

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo os pareceres relativos aos Projectos Lei n.º 713/XIII (3.ª); n.º 714/XIII (3.ª); n.º 715/XIII (3.ª) e n.º 716/XIII (3.ª), emitidos pelas seguintes organizações representativas de trabalhadores:

- Comissão Sindical CESP da JMR - Jerónimo Martins - Logística de Alfena - Valongo

Com os nossos melhores cumprimentos

Pe'l'A Direcção Regional

Marisa Ribeiro

## APRECIÇÃO PÚBLICA

## Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Fernando Martins - Comissão Sindical  
Alfena  
 Sede: Rua Actor António Silva N.º 7 - Rua N.º 589 Amparo  
LISBOA / Est. Municipal 706  
Alfena

Endereço Electrónico [cespporto@cesp.pt](mailto:cespporto@cesp.pt)

## Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pela comissão sindical.

Assim, a comissão sindical considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A comissão sindical dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 2018/02/09

Assinatura

Fernando Martins  
Comissão Sindical